



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 07/10/2015

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 205/2012</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos de serviços.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo).	<p>O projeto altera a lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dispondo que “os produtos ou serviços cuja comercialização se dê acompanhada de manual de instruções ou outra forma de orientação de utilização em formato impresso deverão ser acompanhados, também, de versão em áudio, para atender aos consumidores e usuários com deficiência visual, nos termos do regulamento”.</p> <p>O substitutivo aprovado na CMA leva em conta a necessidade do setor privado de produzir com custos reduzidos, impondo aos fabricantes nacionais ou importadores o fornecimento da versão em áudio quando houver solicitação do consumidor ou sua disponibilização gratuita na internet. Já o fornecedor de serviços deve colocar à disposição do consumidor versão em áudio das normas de prestação do serviço, antes e durante a sua fruição.</p> <p>- Em 09/09/2015, foi aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CMA/CDH) oferecido ao PLS 205 de 2012, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral.</p>

Data da reunião: 07/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 531/2013</p> <p>Ementa: Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estabelece que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando, sendo que, na hipótese de pedido de adoção feito por casal, apenas um deles deve atender a esse requisito, exigindo-se ainda que a situação de fato esteja consolidada e não se vislumbre risco ao adotando.</p> <p>As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.</p> <p>- Em 09/09/2015, foi lido o Relatório pelo Relator "ad hoc", Senador Marcelo Crivella; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
3	<p>PLS 667/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, que cria Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, para instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, ampliando as ferramentas do Ministério da Justiça no combate ao problema do desaparecimento de pessoas no País.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável à aprovação do Projeto com uma emenda de redação.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>
4	<p>PLS 349/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tratar do fornecimento, pelas instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito, de serviços ao consumidor portador de deficiência visual.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p>	<p>Pela aprovação do Projeto e rejeição da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe a alteração da Lei de Acessibilidade, de modo a assegurar que as instituições financeiras providenciem o acesso adequado de clientes com deficiência visual às informações e aos objetos físicos (principalmente o cartão de crédito ou débito) a serem fornecidos por tais instituições.</p> <p>Na CAE, recebeu parecer favorável na forma de emenda substitutiva, que alterou a forma de distribuição dos comandos (seis incisos ao invés dos quatro da proposta original, bem como adição de parágrafo único ao proposto art. 21-A, e ainda de uma cláusula de vigência).</p> <p>No âmbito da CDH, o Relator apresentou voto pela aprovação do PLS 349/2012 conforme originalmente apresentado, rejeitando-se a Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 26/03/2013, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p>

Data da reunião: 07/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLC 36/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta § 4º ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a presença de cuidador na escola, quando necessário, ao educando com deficiência.</p> <p>Autoria: Deputado Eduardo Barbosa</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 228/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para, quando necessário, assegurar ao educando com deficiência a assistência de cuidador nas escolas.</p> <p>Autoria: Senador Vicentinho Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	<p>Senador Dário Berger</p>	<p>Pela prejudicialidade do PLS 228 de 2014 e do PLC 36 de 2014.</p> <p>[relatório]</p>	<p>As matérias tramitam em conjunto e visam alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a presença de cuidador na escola, quando necessário ao educando com deficiência.</p> <p>O PLS dispõe, ainda, sobre qualificação técnica do cuidador ou profissional de apoio escolar, e estabelecer o piso salarial da categoria.</p> <p>Contudo, no dia 6 de julho de 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146, englobando em um só documento os direitos das pessoas com deficiências nas mais diversas áreas. A LBI já trata em seu art. 3º da presença do profissional de apoio no ambiente escolar; assim como atribui ao Poder Público a incumbência de assegurar a oferta desse profissional em todas as escolas, conforme disposto no art. 28 da mencionada Lei.</p> <p>Desta feita, o Relator apresenta voto pela prejudicialidade dos projetos, uma vez que a Lei Brasileira de Inclusão, atualmente em vigor, já dispõe sobre seus objetos.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>

Data da reunião: 07/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 710/2011 Ementa: Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação]</p> <p>PLS 287/2013 Ementa: Dispõe sobre as relações do trabalho, o tratamento de conflitos, o direito de greve e regulamenta a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho -OIT, estabelecendo as diretrizes da negociação coletiva no âmbito da administração pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Paulo Paim	<p>Pela rejeição do PLS 710 de 2011 e aprovação do PLS 287 de 2013, com dez Emendas que apresenta. [relatório]</p>	<p>Os Projetos têm por finalidade a regulação do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, conforme previsto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal. O PLS nº 710, de 2011, disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos. O PLS nº 287, de 2013, dispõe sobre as relações de trabalho, o tratamento de conflitos, o direito de greve e regulamenta a Convenção nº 151 da organização Internacional do Trabalho – OIT, estabelecendo as diretrizes da negociação coletiva no âmbito da administração pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Resulta da conversão da Sugestão Legislativa nº 7, de 2012, patrocinada pelo Fórum Permanente de Carreiras Típicas de Estado (FONACATE). O relator apresenta voto pela rejeição do PLS 710, de 2011, e pela aprovação do PLS 287, de 2013, com dez emendas que, dentre outros objetivos, visam à: (i) supressão dos arts. 3º, 5º e 22, e, ainda, do Capítulo V, que prevê a instituição dos observatórios das relações de trabalho no serviço público, matéria sujeita a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo; (ii) alteração do artigo 9º, que trata da negociação coletiva, de modo a substituir o caráter de perenidade previsto pela ideia de mesas contingenciais contida no PLS 710, de 2011; (iii) supressão da obrigatoriedade da publicação do acordo em Diário Oficial e estabelece que os acordos sejam submetidos às exigências em vigor, em cumprimento ao princípio da legalidade; (iv) proposição da competência da Justiça do Trabalho, e não da Justiça Comum, para julgar os dissídios e as ações sobre greves decorrentes de sua aplicação. Tramitação: CDH, CCJ e CAS.</p>
7	<p>PLS 279/2012 Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada. Autoria: Senador Cyro Miranda [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Maria do Carmo Alves	<p>Pela rejeição do Projeto. [relatório]</p>	<p>O Projeto tem por finalidade alterar a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) com o objetivo de reduzir de sessenta e cinco para sessenta anos a idade mínima para que o idoso que não tenha condição de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família, possa receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O PLS nº 279, de 2012, foi inicialmente distribuído à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o aprovou em caráter terminativo. Após a aprovação do Recurso nº 10, de 2013, a matéria foi submetida ao Plenário. Requerimentos subsequentes determinaram reexame da matéria pela CDH e pela CAS, bem como análise da proposição pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que concluiu pela sua rejeição devido ao que percebeu como sendo um desestímulo à contribuição de pessoas de menor renda para a Previdência Social, dada a garantia de recebimento do BPC, e também por identificar risco de diluição do orçamento da assistência social, limitando iniciativas como o Programa Bolsa Família. O Relator apresenta voto pela rejeição do Projeto. Tramitação: - Em 11/12/2012, foi aprovado Parecer na CDH pela aprovação do Projeto. - Em 19/6/2013, o Projeto foi aprovado na CAS, em decisão terminativa. - Em 14/8/2013, foi aprovado requerimento para oitiva da CAE. - Em 19/11/2013, foi aprovado Parecer na CAE pela rejeição da matéria. - Em 2/6/2015, foram aprovados requerimentos para reexame do Projeto pela CDH e pela CAS.</p>

Data da reunião: 07/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 528/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	<p>Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a alterar a Lei das Eleições para dispor que as campanhas dos candidatos aos cargos majoritários deverão disponibilizar panfletos em sistema Braille.</p> <p>O Relator apresenta voto pela aprovação do Projeto com uma emenda, que substitui a expressão “panfletos” por “folhetos e volantes”. Bem como pontua que a obrigatoriedade de impressão de proporção, conforme regulamento, de folhetos e volantes em Braille apenas se aplica a campanhas que optarem pela divulgação da candidatura por meio de impressos.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 129/2015</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de censura aos agressores da estudante Ana Luiza Lima, do curso de Medicina da Escola Multicampi da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada em Caicó - RN, pelas absurdas agressões que vêm sendo realizadas contra ela, em razão de discurso proferido na cerimônia de comemoração dos dois anos do Programa Mais Médicos, no qual defendeu o programa e as políticas adotadas pelos governos do ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff na área da ampliação do acesso aos cursos de Medicina em todo o país e na criação de políticas públicas que permitiram o atendimento médico às populações mais humildes do País.</p> <p>Autoria: Senadora Fátima Bezerra</p>
10	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 151/2015</p> <p>Ementa: Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para, com a participação das autoridades relacionadas, obter subsídios que orientem a atuação do Senado Federal a respeito da formação médica para o diagnóstico e o tratamento das doenças negligenciadas. Convidados: Sr. Renato Janine Ribeiro, Ministro de Estado da Educação; Sr. Ademar Arthur Chioro dos Reis, Ministro de Estado da Saúde; Sr. Marco Aurelio Bertulio das Neves, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso; Sra. Leontina da Conceição Margarido, Presidente do Departamento de Dermatologia da Associação Paulista de Medicina; Representante do Conselho Federal de Medicina (CFM); Representante da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS); Representante da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM); Representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>
11	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 152/2015</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o aditamento do requerimento nº 117 de 2015, desta Comissão, de forma que sejam incluídos os seguintes convidados para participar da referida Audiência Pública: Prof. André Luiz Ramos, Professor de Direito Empresarial do Centro Universitário IESB - Brasília; Sr. Pedro Somma, Diretor de Operações do aplicativo 99Táxis.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p>
12	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 153/2015</p> <p>Ementa: Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater sobre o Sistema Nacional de Informações, referente à Atividade de Avaliação de Políticas Públicas do Combate à Violência Contra a Mulher.</p> <p>Autoria: Senadora Regina Sousa</p>

Item	Identificação da matéria
13	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 154/2015</p> <p>Ementa: Requer nos termos regimentais a realização de audiência pública nessa Comissão de Direitos humanos e Legislação Participativa, com as autoridades responsáveis pelo Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas no âmbito do Ministério Público e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de que sejam identificadas as causas reais do baixo desempenho do Cadastro.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.